

CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL Av. Assis Brasil, 51 – Centro – CEP: 93.220.050 -Sapucaia do Sul – RS Fones: 51.3474.1887 / 3474.1226 - Fax: 51.3474.1081

Ofício nº 1508/2022-DL

Sapucaia do Sul, 29 de setembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor Prefeito Volmir Rodrigues Prefeitura Municipal Sapucaia do Sul-RS

Assunto: Autógrafo.

Senhor Prefeito.

DUMP SOLVE

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, na forma do art. 60, da Lei Orgânica Municipal, para encaminhar o incluso AUTÓGRAFO que "Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Conselho Tutelar, Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL".

PROC. nº 24004/2022 - Origem do Poder Executivo - Mensagem 70/2022-PROJETO DE LEI EXECUTIVO nº 059/2022, que em Sessões Plenárias Ordinárias, realizadas nos dias 27 e 29 de setembro de 2022 foi aprovado por unanimidade, em 1ª e 2ª discussão e votação.

Atenciosamente,

JORGE BARBOSA DE SOUZA Vereador Presidente

VERIDIANA RACHECO Vereadora Secretária



PROJETO DE LEI Nº__/2022

Dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, Conselho Tutelar, Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL, faço saber que em cumprimento ao disposto no art. 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990; e

CONSIDERANDO todo o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca dos direitos da criança e adolescente,

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal para Infância e Adolescência, e estabelece normas para sua aplicação.
- **Art. 2º** O atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes serão realizados através de:
- I -Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, desporto, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como, a convivência familiar e comunitária;



V - FundoMunicipal para Infância e Adolescência - FIA.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS

- **Art.** 4º São objetivos gerais do credenciamento e registro de entidades da Sociedade Civil e da inscrição dos programas e/ou serviços governamentais e não-governamentais:
- I Subsidiar o COMDICA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;
- II Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e, conforme necessidades e demandas apresentadas no atendimento;
- III Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV Permitir que organizações da Sociedade Civil, de âmbito municipal e, com desenvolvimento de ações, em pelo menos um dos eixos, de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, possam participar da eleição da Sociedade Civil Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, para compor o COMDICA.
- Art. 5° As Entidades Governamentais e Não Governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas e/ou serviços, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando o Regime de Atendimento, conforme previsto na Lei nº. 8.069/90:
 - I -Orientação e apoio sociofamiliar;
 - II -Apoio socioeducativo em meio aberto;
 - III -Colocação familiar;



- I Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- **II-** Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento:
 - III Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;
 - IV Preencher o requerimento de registro junto ao COMDICA;
- **V** Apresentar documentos, conforme previsto em resoluções específicas, seguindo as normativas deliberadas pelo COMDICA.
- **Art. 8º** As Entidades Não Governamentais, com atuação no Município, se credenciarão junto ao COMDICA, através de ofício, solicitando seu registro e apresentando a seguinte documentação, prevista em Resolução deste Conselho Municipal:
 - I -Ata de fundação;
 - II -Estatuto social;
 - III CNPJ:
 - IV -Comprovante de endereço da entidade;
 - V -Ata de eleição da diretoria atual;
- VI -Declaração com relação da diretoria atual, constando CPF, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico para contato;
- VII Alvará de funcionamento da entidade, alvará de prevenção e proteção contra incêndio e, quando for o caso, alvará sanitário, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde / Vigilância Sanitária;
 - **VIII** -Relatório de atividades;
 - IX Plano de ação;



- Art. 10 Para o deferimento do pedido de registro, o COMDICA providenciará análise da documentação, informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ ou unidade e visita técnica.
- Art. 11 Após a realização da visita prevista no artigo 10 desta Lei, o processo será encaminhado para Comissão de Credenciamento e Registros que, após o recebimento do material, terá 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.
- § 1º. As informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade/unidade serão analisadas e, caso seja necessário, se realizará uma reunião oitiva, onde, na oportunidade, esta poderá apresentar informações sobre o andamento do trabalho. A reunião deverá ser semiestruturada, com questões objetivas, que resultará em um relatório a ser encaminhado para a equipe técnica, onde as informações prestadas deverão ser observadas no ato da visita.
- § 2°. Após o parecer da Comissão de Credenciamento e Registros, o processo será apresentado na Sessão Plenária seguinte, para decisão final.
- § 3°. A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da Sessão Plenária do COMDICA.
- Art. 12 A decisão final será publicada no Diário Oficial, além de encaminhada à entidade/unidade por meio de carta registrada ou notificação pessoal.
- § 1°. Após o deferimento do registro, o COMDICA expedirá certificado com validade de 1 (um) ano, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade.
- § 2º. A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar, anualmente, as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.



- § 1°. Considera-se trabalho direto com criança e adolescente, o desenvolvimento de serviços, ações ou programas específicos e, trabalho indireto, o de promoção, defesa, colaboração ou assessoramento a entidades, que exerçam essas atividades, visando a qualificação dos serviços diretos e das políticas para crianças e adolescentes.
- IV -Declaração e recolhimento da idoneidade de seus dirigentes e apresentação de negativa criminal.
- § 2º. O Fórum verificará o atendimento desses requisitos, quando do pedido de credenciamento ou a qualquer tempo, homologando, indeferindo ou cassando, consoante o momento de sua verificação.
- **Art.** 16 As Entidades que exercerem trabalho direto com crianças e adolescentes deverão atender aos requisitos específicos de cada serviço, ação ou programa que desenvolvam, conforme sua área de atuação, bem como, legislação e normativas em vigor educação, saúde, assistência social, esporte, dentre outras.
- **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente COMDICA homologará a inscrição da Entidade, após a verificação do cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.
- Art. 17 Compete ao Fórum, eleger as Entidades da Sociedade Civil que terão assento como representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.
- Art. 18 O Fórum elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.
- **Art. 19** O Fórum também contará com a participação de adolescentes, em caráter consultivo, conforme previsto na Resolução nº. 191/2017, do CONANDA.
- **Art. 20**. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha, regulamentado pelo Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



- § 3º. Deverá ser alocada, anualmente, dotação específica no orçamento do Município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.
- Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.
- Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, será composto por 16 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:
- I –Oito representantes do Poder Público das áreas de políticas sociais, saúde, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e
- II –Oito representantes da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município, indicados pelo FDCA, com publicação da relação de Entidades escolhidas:
- **Parágrafo único.** Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- Art. 24O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA será composto, paritariamente, por representação de Entidades da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Capítulo III, desta Lei e, por representação do Governo, assim constituído:
- ${\it I}$ Um (1) representante titular e um (1) suplente do Gabinete do Prefeito Municipal;
- II Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria
 Municipal Geral de Governo;



Art. 28 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 29 O Conselho Municipal funcionará com pelo menos oito de seus membros, decidindo por maioria simples, através de Resolução e, maioria absoluta, quando for alteração de lei, alteração de regimento interno e decreto referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, reunindose, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento, da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e suas decisões serão motivadas.

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

I – Elaborar seu regimento interno:

II -Gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência / FIA - MUNICIPAL, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal Nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

- III -Formular a política de proteção, garantias e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;
- IV –Controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V-Assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;



- XVI Realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;
- **XVII** -Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;
- XVIII -Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA;
- XIX Solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA;
- XX Realizar assembleia anual, aberta à população, com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA;
- XXI Mobilizara sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como, na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência FIA; e
- **XXII** Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.069/90 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- Parágrafo Único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº. 8.069/90, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.



- Art. 34 A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.
- **Art. 35** As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.
- Art. 36 A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário (a) Executivo (a) e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.
- § 1°. A Secretaria Municipal Geral de Governo deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do COMDICA, no mínimo, 01 (um) Secretário (a) Executivo (a).
- § 2°. Será também designado para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, 01 (um) Advogado/Procurador do município.
- **Art. 37** As atribuições de cada órgão previsto nesta Lei devem ser definidas, no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA.
- Parágrafo Único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDICA, com direito à voz, na forma regimental:
 - I Representantes de conselhos de políticas públicas;
 - II Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
 - III Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
 - IV Conselheiros tutelares, no exercício da função;



TÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

- **Art. 40** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nº 8.069, de 1990 Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.
- **Art. 41** O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública, composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.
- **Parágrafo Único.** Serão considerados suplentes, os candidatos seguintes eleitos, por ordem de votação, os quais substituíram os titulares, sendo o primeiro suplente, o mais votado, e assim sucessivamente.
- Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos, poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares, neste município, mediante dados comprobatórios e, justificativa que fundamente sua real necessidade.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 Constará da Lei orçamentária municipal, em rubrica própria da Secretaria Municipal Geral de Governo, previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:



- **Art. 49**O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido semestralmente pelos seus pares, na primeira reunião do Colegiado, na forma de seu Regimento Interno.
- §1°. Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá o Vice Coordenador Conselheiro, conforme previsto em Regimento Interno.
- **§2º.** No caso de vacância definitiva, deverá ocorrer nova escolha nos termos do Regimento Interno.
- Art. 50O Conselho atenderá formalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

- **Art. 51**O atendimento será feito individualmente por cada Conselheiro, *ad referendum* do Conselho, com exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designará mais de um de seus membros, para o cumprimento de sua atribuição:
 - I Fiscalização de Instituições;
- II –Verificação de infração administrativo-educacional praticada contra os direitos da criança e adolescente;
- III Nos casos dos incisos VI, IX e X do artigo 136, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Parágrafo Único. Os relatórios, estatísticas, pareceres e propostas, serão submetidos à aprovação do Colegiado.

- **Art. 52**São vedadas quaisquer restrições ao funcionamento do Conselho Tutelar, particularmente quanto a:
- I –Acesso a qualquer órgão público, entidade de atendimento, empresa privada ou qualquer informação necessária para cumprimento de suas atribuições;



- IX -Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- **X** Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3°, inciso II, da Constituição Federal;
- XI -Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente, junto à família natural;
- XII Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente;
- XIII -Auxiliar na efetiva implementação e no adequado funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente local, nos moldes do preconizado pela Lei nº. 13.431/2017 e Decreto nº. 9.603/2018, com a definição dos papeis, fluxos e protocolos de atendimento, criação/adequação de equipamentos especializados, formação técnica dos profissionais encarregados do atendimento;
- XIV -Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XV -Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica, familiar ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XVI representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVII -Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou



antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como, suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal.

Art. 57O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei e na Lei nº. 8.069/90, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes migrantes oriundas de outros países ou apátridas, que se estabelecem temporária ou definitivamente no Brasil, deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica da Lei de Migração nº. 13.445/2017, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 58O Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Leie na Lei nº. 8.069/90 nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais, deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 59O Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 60As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 61As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069/90, obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e execução imediata.



CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

- Art. 68 São deveres do Conselheiro Tutelar:
- I -Manter ilibada conduta pública e particular;
- II -Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III -Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV -Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V -Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
 - VI Desempenharcom zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII -Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII -Cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente Conanda;
- **IX** -Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste Município;
 - XIII -Identificar-se nas manifestações funcionais;



- **Art. 74** O edital publicado pelo COMDICA convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá prever, dentre outras disposições:
- I -O calendário, com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6(seis) meses, antes do dia estabelecido para o certame;
- II -A documentação exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei nº. 8.069/90 enesta Lei Municipal;
- III -As regras da campanha com o período de duração e tambémcontendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, bem como, as respectivas sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;
- IV -Criação e composição de comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como, toda a condução do processo eleitoral;
- **Parágrafo Único.** O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes, requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº. 8.069/90.
- Art. 75O COMDICA expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº. 8.069/90 e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- Art. 76O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Eleitoral responsável encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 77**A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada qualquer cobrança de taxa.
- **§1º.** O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo 30 (trinta) dias, e será precedida de ampla divulgação.



- IX -Não exercer nenhum cargo público nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, observando o que determina o art. 37, inc. XVI e XVII da Constituição Federal, sendo obrigatória a licença e/ou exoneração, conforme o caso, durante o período oficial da campanha;
- X Deverá exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, com dedicação exclusiva, nos termos do artigo 37 da Resolução SEDH nº. 139/10, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
- XI ter participado de curso, seminário e/ou jornada de estudos, cujo objeto seja a Lei Federal nº. 8.069/90, com no mínimo, 60 horas/aula, nos últimos 2 (dois) anos, promovido pelo COMDICA e/ou instituição reconhecidas.
- § 1°. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.
- § 3°. A ausência de, no mínimo, 10 (dez) candidatos na fase eliminatória, obriga a comissão eleitoral a promover novo período de inscrições.
- § 4º. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preencham, além dos requisitos anteriores, de forma eliminatória, os abaixo relacionados:
- a) submeter-se a prova escrita objetiva e/ou dissertativa, sobre tema específico da área da infância, elaborado por Instituição de Ensino Superior, previamente selecionada, quando deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.
 - b) submeter-se a teste psicotécnico e ser considerado apto.
- **Art. 80**As emissoras de rádio e de televisão deste Município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.



resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

- § 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como, de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.
- § 2°. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.
- § 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal Geral de Governo e outros órgãos públicos:
- a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;
- b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.
- § 4°. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.
- § 5°. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.
 - Art. 87O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 88 Encerrada a votação irá se proceder a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério



CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR

Art. 90. São impedidos de servir no mesmo Conselho, pessoas casadas, em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como Conselheiro Tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO VII

MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- Art. 91. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro, do ano subsequente ao processo de escolha.
- §1º. Sob pena de não serem nomeados, os eleitos farão estágio obrigatório, não remunerado, de 30 (trinta) dias antes da posse, exceto conselheiro reeleito.
- §2º. O Conselheiro Tutelar que for candidato a outro cargo eletivo público, deverá desincompatibilizar mediante renúncia ao mandato, um ano antes do pleito em que se pretenda concorrer, sendo convocado o Conselheiro suplente.
- §3°. O Conselheiro que for servidor público se afastará do exercício da função pública, podendo optar pela remuneração do cargo de Conselheiro vedada a acumulação.
- §4º. O membro do Conselho Tutelar, suplente de vereador, deverá se licenciar do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.



Parágrafo Único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

- Art. 94Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, incluído plantão de segunda a sextafeira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, sendo os plantões de sábado, domingo e feriados, cumpridos em escalas de rodízio.
- §1°. Os Conselheiros devem organizar a escala de serviço que garanta o atendimento permanente do Conselho, de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.
- **§2º.** A escala de rodíziocontemplará os intervalos de refeição e de descanso, mediante, bem como, a compensação de plantões de finais de semana.
- §3º. Todos os Conselheiros serão submetidos a mesma carga horária de trabalho semanal, bem como, aos mesmos períodos de plantão, intervalos e de descanso, vedado tratamento desigual.
- **Art. 95**O Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com horários ininterruptos, durante as 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o atendimento deve observar o seguinte:
- I Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, na Sede do Conselho Tutelar;
- II Em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão;
- III Em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão, garantindo o atendimento nas 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Único. Os horários de trabalho e as escalas de plantão, bem como o telefone de atendimento, devem ser comunicados às autoridades, órgãos e entidades competentes e, afixadas na Sede do Conselho Tutelar e locais estratégicos no Município.



- I Pelo domicílio dos pais ou responsável;
- II Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.
- § 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.
- § 2°. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.
- § 3°. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

- **Art. 102**Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:
 - I-Gozo de férias:
 - II Renúncia;
- III -Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
 - IV Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V -Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
 - VI Falecimento



CAPÍTULO XIII

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

- Art. 108O Conselheiro Tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso, assegurado o direito ao contraditório e, ampla defesa.
- Art. 109A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar, deverá ser precedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- Art. 110O Conselheiro Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.
- Art. 1110 Conselheiro Tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XIV

DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃODE MEMBRO CONSELHO TUTELAR

- **Art. 112**Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:
- I -Exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
- II -Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- **III -**Violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
 - IV Recusar e omitir a prestar atendimento;



- I -O atendimento envolver cônjuge, companheiro ou companheira, parente em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau, seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- II -For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes interessadas;
- III -Algum dos interessados for credor ou devedor do Conselheiro Tutelar, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau seja o parentesco natural, civil ou decorrente de união estável;
- IV -Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

Parágrafo Único. O impedimento também poderá ser declarado por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO XVI

DO CONSELHEIRO TUTELAR FILIADO A PARTIDO POLÍTICO

- Art. 1150 Conselheiro Tutelar, filiado a partido político, que for candidato nas eleições proporcionais ou majoritárias, realizadas pela Justiça Eleitoral, deverá desincompatibilizar-se da função nos prazos previstos na legislação eleitoral.
- § 1º. Durante o período de desincompatibilização, previsto no caput deste artigo, o Conselheiro Tutelar, não será remunerado.
- § 2º. Nos casos de desincompatibilização de Conselheiro Tutelar nos termos previstos no caput deste artigo, o suplente imediato deverá ser convocado para assumir a função.

TÍTULO VI

DA CORREGEDORIA DO CONSELHO TUTELAR

Art. 116 Fica criada a Corregedoria que atuará como órgão de controle sobre o funcionamento do Conselho Tutelar e denúncias sobre irregularidades praticadas por Conselheiros Tutelares.



aplicação e captação de recursos, com criação de condições financeiras e administrar aquelas a serem utilizadas, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Art. 120O Fundo Municipal para Infância e Adolescência é um fundo especial gerido pelo COMDICA, onde seus recursos são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

Parágrafo Único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência, devem servir de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art.4°, caput e par. único, alíneas "c" e "d", artigo 87, incisos I e II e artigo 259, par. único, todos da Lei nº. 8.069/90, bem como, artigo 227, caput, da Constituição Federal, devem priorizar e em regime de prioridade absoluta à criança e o adolescente, em seus planos, projetos e ações.

Art. 1210 Fundo Municipal para Infância e Adolescência possui regulamentação própria, e será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 122Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOLMIR RODRIGUES

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO

Sala Tiradentes Sapucaia do Sul, 29 de setembro de 2022.

VERIDIANA PACHECO Vereadora Secretária JORGE BARBOSA DE SOUZA Vereador Presidente